



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	254711/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRA
GESTOR:	SONIA APARECIDA PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARCIA QUINTINO DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	4851/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do Ato Administrativo da Portaria nº 19/2020 que concedeu o Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro no art. 6º, Incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 81, I, II, III e IV da Lei nº 482 de 28/06/2005, que dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar nº 734 de 01/11/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira/MT, e Lei Complementar nº 896 de 10/03/2020 que dispõem sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso II, do caput, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais a Sra. MARCIA QUINTINO DA SILVA, servidora efetiva no cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 279731/2020, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificada:

SONIA APARECIDA PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2020
1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o vínculo no mês 09/1992. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica

Devidamente notificado, o Diretor do Fundo Municipal de Previdência de Castanheira/MT, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 79528/2021 c/c o Doc. Externo nº 79529/2021, ambos datados de 30/03/2021, trazendo à baila cópia das seguintes documentações, a saber:

Defesa, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração que em apertada síntese



pugnando pelo registro de aposentadoria da segurada;

Decreto nº 382/1992 que nomeou a Sr.^a MARCIA QUININO DA SILVA TINOCO, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal “Castanheira” ocupante do cargo de direção e assessoramento superior; datado de 03/02/1992;

Portaria nº 001/93 que resolveu exonerar a servidora, MÁRCIA QUINTINO DA SILVA TINOCO, da função que exerce de Diretora da Escola Municipal, nomeada pelo Decreto nº 382/1992 de 03/02/92, datado de 04/01/1993;

Inobstante, considerando os termos da Resolução de Normativa n.º 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta n.º 15/2021, que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 12/16/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato Grosso, e considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstraram o necessário liame do nexos causal para fazer jus à presente aposentadoria por tempo de contribuição, aquela irregularidade/ilegalidade outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente **SANADA**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato Administrativo da Portaria nº 19/2020 que concedeu o Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fulcro no art. 6º, Incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 81, I, II, III e IV da Lei nº 482 de 28/06/2005, que dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar nº 734 de 01/11/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira/MT, e Lei Complementar nº 896 de 10/03/2020 que dispõem sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso II, do caput, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais a Sra. MARCIA QUINTINO DA SILVA, servidora efetiva no cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT;

b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 4.242,81 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e hum centavos).

Em Cuiabá-MT, 2 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

MOISES PAELO CAMARAO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA